

Av. Shishima Hifumi, 2.911
Bairro Urbanova
CEP: 12244-000
São José dos Campos - SP

Fone (12) 3878.6400
info@geoambiente.com.br
www.geoambiente.com.br



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RONEY DE AGUIAR COSTA – PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Contrarrrazões ao Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio Mata Atlântica

Concorrência nº 1501558000069/2017

Recorrente: CONSÓRCIO MATA ATLÂNTICA

Recorrida: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.

GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.033.757/0001-81, estabelecida na Avenida Shishima Hifumi, nº 2.911, módulos 201 e 202, Parque Tecnológico UNIVAP, no Urbanova, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, por meio de sua Diretora Presidente, Izabel Cristina Franchitto Cecarelli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11715329 e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.136.348-13, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente e na forma legal, com fulcro no quanto disposto nos itens 13.3 do Edital da Concorrência nº 1501558000069/2017, bem como no artigo 109 §3º da Lei 8666/93, propor as presentes

CONTRARRAZÕES

Contra o Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio Mata Atlântica, que se irressignou contra o Ata desta digna Comissão Especial de Licitações que, em Julgamento às Propostas Técnicas, anotou a aceitabilidade dos documentos apresentados pela contrarrazoante.

I – DO RESUMO FÁTICO

Trata-se da Concorrência nº 1501558000069/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos especializados na área de geoprocessamento e processamento digital de imagens de satélite para mapeamento da cobertura vegetal e uso do solo na área de abrangência da Mata Atlântica circunscrita a Minas Gerais.

Encerrada a fase de Habilitação Jurídica, foi dado início à análise das Propostas Técnicas das Licitantes habilitadas juridicamente, quais sejam: Geoambiente, Consórcio Jequitibá, Consórcio Mata Atlântica, Consórcio CIGTA/CODEX, Hyparc e Consórcio Geojá/ Embaúba.

Em 28 de fevereiro de 2018 o resultado da análise dos documentos foi divulgado e as licitantes Hyparc e Consórcio Geojá/ Embaúba foram desclassificadas, estando classificadas as demais licitantes, com as pontuações atribuídas naquela Ata.

Algumas das licitantes, irredidas com o resultado da Habilitação Técnica, interpuseram seus Recursos Administrativos, inclusive o Consórcio Mata Atlântica que, dentre outros pedidos, requer a inabilitação da empresa Geoambiente, ora contrarrazoante.

II – PRELIMINARMENTE. DA TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES.

O item editalício de número 13 e seus subitens indicam as especificidades de eventual recurso a ser interposto, bem como da impugnação a eventual recurso, e ainda, dispõem sobre o marco inicial da contagem do prazo.

De acordo com as normas contidas no Edital, o prazo para impugnação contra recurso apresentado será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

Assim, considerando que as Razões de Recurso foram comunicadas à Contrarrazoante via mensagem eletrônica recebida em 09 de março de 2018, o presente recurso é apresentado no prazo legal, motivo pelo qual deverá ser recebido e analisado.

III – DO MÉRITO. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA GEOAMBIENTE.

O Consórcio Mata Atlântica, representado pela empresa MYR Projetos Estratégicos e Consultoria LTDA, interpôs Recurso Administrativo pleiteando a inabilitação da empresa Geoambiente, a revisão da nota do Consórcio Mata Atlântica e ainda a revisão da nota do Consórcio Jequitibá.

Pois bem. No que tange ao pedido de inabilitação da empresa Geoambiente, ora contrarrazoante, o Consórcio Mata Atlântica apresentou alegações que não merecem prosperar, senão vejamos.

Tomando por base apenas o conteúdo de mídia digital, o Consórcio Recorrente alega que a empresa Recorrida não teria apresentado currículos da equipe técnica com datas e assinaturas dos profissionais.

Ocorre que razão não assiste à Recorrente. A Geoambiente colheu assinatura e datou todos os currículos apresentados em sua proposta técnica, sendo correta e adequada a decisão da Comissão de Licitação no que tange a habilitação da Contrarrazoante.

No envelope contendo a Proposta Técnica, em sua via física, constam todos os currículos com as assinaturas dos profissionais correspondentes, sendo que a Recorrente cometeu grave equívoco ao sequer consultar a proposta técnica da Licitante Geoambiente previamente à apresentação do presente recurso.

Uma simples consulta aos autos do processo licitatório e, conseqüentemente aos currículos anexados à Proposta Técnica, levaria a Recorrente a reconsiderar seu pleito e a não apresentar o infundado e protelatório recurso contra a habilitação da Geoambiente.

Não é demais ressaltar que todos os currículos foram anexados ao Envelope físico, com suas respectivas assinaturas.

Ainda que, eventualmente, na mídia digital os currículos anexados constassem sem assinatura, essa nem de longe seria uma razão hábil à inabilitação da Geoambiente.

Conforme bem salientado pelos Membros da Comissão de Licitação na Nota Técnica datada de 27 de fevereiro de 2018, a mídia digital não agrega nenhum documento comprobatório que já não esteja compondo a documentação física, razão pela qual não é item indispensável à habilitação das licitantes, conforme transcrição abaixo:

“Ressaltamos ainda que, a apresentação da proposta em mídia digital constitui-se em elemento de grande importância para otimização do processamento da análise/julgamento. Inobstante, não se configura como item indispensável às comprovações exigidas no certame, por não agregar nenhum documento comprobatório que já não esteja compondo a documentação física. O conjunto documental, por si só, cumpre o que se objetiva para o certame.”

Assim, considerando que no envelope físico referente à Proposta Técnica da Licitante Geoambiente foram anexados todos os currículos dos profissionais devidamente assinados pelos próprios, bem como datados, em suas vias originais, não há que se falar em inabilitação da ora Recorrida.

Frise-se que esta digna Comissão de Licitação já se manifestou no curso do presente Processo Administrativo no sentido de que a mídia digital não agrega documento comprobatório que já componha a documentação física, razão pela qual o recurso apresentado pelo Consórcio Mata Atlântica não deverá ser recebido e deverá ser julgado improcedente.

Eventual entendimento diverso evidenciará a contradição entre entendimentos da própria Comissão de licitação, bem como excesso de formalismo, o qual poderia vir a afetar a própria finalidade da licitação.

Av. Shishima Hifumi, 2.911
Bairro Urbanova
CEP: 12244-000
São José dos Campos - SP

Fone (12) 3878.6400
info@geoambiente.com.br
www.geoambiente.com.br



IV – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, e considerando que devidamente demonstrado que o Recurso interposto pelo Consórcio Mata Atlântica não apresenta quaisquer fundamentos concretos ou embasados, requer o não conhecimento do Recurso, e ainda que seja mantida a habilitação da empresa Geoambiente.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 14 de março de 2018.

Izabel Cristina Franchitto Cecarelli
Diretora Presidente